

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2026 - SECULT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 068/2026**

JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA

A Secretaria Municipal de Cultura vem justificar a Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação da seguinte atração:

- “Capital do Sol”, neste ato representada pela empresa MUSIC SHOWS BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.397.976/0001-02, com sede na Rua Martins Junior, nº 822, bairro São José, CEP 55.818-010, no município de Carpina, Estado de Pernambuco, a qual detém sua representação exclusiva, conforme documentação constante nos autos, caracterizando contratação direta para apresentação no Festival Viva Garanhuns - Polo Parque Euclides Dourado, a ser realizada no dia 02 de maio de 2026, no município de Garanhuns/PE.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração da banda pelo público, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista/banda estar compatível com os praticados;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - Contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de

determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75, §2º:

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

Ou seja, são necessárias as seguintes exigências:

- Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- Consagração do artista/banda pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina, vejamos:

1. DA EXCLUSIVIDADE

Em observância ao disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação da banda Capital do Sol dar-se-á por intermédio de sua empresa representante exclusiva, MUSIC SHOWS BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.397.976/0001-02, conforme documentação comprobatória acostada aos autos.

A exclusividade encontra-se devidamente demonstrada por meio de instrumento particular de representação artística firmado entre a banda Capital do Sol e a referida empresa, no qual resta estabelecido que esta é a única responsável pela gestão, negociação e comercialização de apresentações artísticas em todo o território nacional,

com poderes para firmar contratos, definir condições e representar o artista perante terceiros.

Ressalte-se que o contrato de exclusividade possui natureza contínua e abrangente, não se restringindo a eventos ou localidades específicas, tendo validade de 10 (dez) anos a contar de sua assinatura, o que atende plenamente ao requisito legal previsto no §2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, afastando qualquer hipótese de intermediação eventual ou precária.

Ademais, verifica-se que o titular da marca “Capital do Sol”, devidamente registrada junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, é o Sr. Erilson Hermes de Mendonça, o que reforça a legitimidade da estrutura jurídica apresentada para a exploração e representação artística da banda.

Dessa forma, resta plenamente caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que a empresa representante detém legitimidade exclusiva para intermediar e contratar as apresentações da banda, tornando juridicamente inviável a realização de procedimento licitatório para o objeto pretendido.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA/BANDA

A escolha da banda Capital do Sol encontra-se devidamente motivada pelo interesse público na composição da programação artística do Festival Viva Garanhuns - Polo Parque Euclides Dourado, tradicional evento realizado no Município de Garanhuns/PE.

Trata-se de atração com perfil plenamente compatível com a natureza do evento, especialmente por atuar no segmento do forró, com forte presença no chamado “forró das antigas”, gênero musical de ampla aceitação popular na região Nordeste, o que contribui diretamente para o alcance dos objetivos institucionais da festividade, notadamente a promoção da cultura local, o incentivo ao turismo e a oferta de lazer à população.

A banda possui trajetória consolidada no cenário musical nordestino, com histórico contínuo de apresentações em eventos públicos de grande porte e festividades tradicionais em diversos Municípios, demonstrando ampla experiência e aceitação popular, especialmente em programações culturais similares ao Festival Viva Garanhuns.

Ademais, a escolha não se pauta em critérios subjetivos isolados, mas sim na aderência entre o perfil artístico da banda, o público-alvo do evento e a finalidade pública da contratação, evidenciando o nexo de causalidade entre a escolha da atração e o interesse público a ser atendido.

Dessa forma, resta demonstrado que a contratação da banda Capital do Sol é medida adequada, necessária e proporcional para a realização do evento, atendendo aos princípios da eficiência e da finalidade pública.

3. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA/BANDA

A inexigibilidade para a contratação de artistas tem como principal fundamento a inviabilidade de competição, decorrente da consagração do profissional pelo público e pela crítica especializada. Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra Manual de Licitações e Contratos Administrativos, afirmam:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

Seguindo esse entendimento doutrinário, a contratação direta de artista é plenamente justificável quando este se encontra consagrado pelo gosto popular, devendo tal requisito ser analisado de forma contextualizada, considerando as particularidades regionais e culturais do país, não sendo exigido que o artista possua notoriedade nacional absoluta, mas sim reconhecimento compatível com o público ao qual se destina o evento.

Nesse sentido, a banda Capital do Sol possui consagração consolidada no cenário da música nordestina, com trajetória iniciada em 1993, sendo reconhecida como uma das mais importantes expressões do forró, especialmente no segmento do chamado “forró das antigas”, gênero amplamente difundido e valorizado na região.

A banda apresenta histórico expressivo de apresentações em todo o território nacional, com média de 15 a 20 shows mensais ao longo de sua carreira, tendo se apresentado em grandes eventos e casas de shows, inclusive nas regiões Norte, Nordeste e Sudeste, demonstrando ampla aceitação popular e alcance artístico.

Destaca-se, ainda, sua participação em programas de televisão de alcance nacional, como Hebe (SBT), Sem Censura (TV Educativa) e Quem Sabe Sábado (TV Record), além da conquista de Disco de Ouro, evidenciando reconhecimento não apenas do público, mas também da crítica especializada.

Ademais, a consagração da banda é reforçada por sua vasta discografia, com lançamento de diversos CDs e DVDs ao longo de sua carreira, bem como pela sua constante presença em festividades públicas e eventos culturais de grande porte, especialmente no ciclo junino, conforme demonstram os materiais de divulgação, registros de eventos e programações oficiais constantes nos autos, evidenciando sua permanência ativa no circuito artístico.

Tal circunstância demonstra, de forma objetiva, não apenas a longevidade da banda no cenário musical, mas também sua contínua aceitação pelo público e sua relevância cultural, elementos que caracterizam sua notoriedade e legitimam sua contratação direta.

Dessa forma, resta plenamente atendido o requisito da consagração pela opinião pública, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, estando devidamente justificada a inviabilidade de competição.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de adequada motivação e justificativa do preço contratado encontra amparo no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração demonstrar, de forma objetiva e fundamentada, a compatibilidade do valor proposto com aqueles efetivamente praticados pelo artista em contratações similares.

Considerando a natureza personalíssima da contratação artística, bem como a inviabilidade de comparação direta com outros profissionais do setor, a Administração adotou como parâmetro a análise dos valores praticados pela própria banda em

apresentações recentes, em eventos de porte e características semelhantes, conforme orientação consolidada dos órgãos de controle.

Nesse sentido, foram acostados aos autos documentos fiscais idôneos que demonstram o histórico recente de contratações da banda Capital do Sol, destacando-se:

- NFS-e nº 000970, emitida em 18/12/2025, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), referente à apresentação realizada no Município de Goiana/PE, durante a Festa do Caju, no Distrito de Catuama;
- NFS-e nº 000973, emitida em 23/12/2025, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), referente à apresentação realizada no Município de Chã de Alegria/PE, no dia 20 de dezembro de 2025;
- NFS-e nº 920, emitida em 31/08/2025, no valor global de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), referente à apresentação conjunta em evento cultural no Município de Goiana/PE, sendo atribuído à banda Capital do Sol o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme discriminação constante no documento fiscal

A análise dos documentos apresentados evidencia a uniformidade dos valores praticados pela banda, os quais se situam, de forma reiterada, no patamar de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), em período contemporâneo à presente contratação, constituindo elemento robusto de aferição da compatibilidade de mercado.

Conforme proposta formal apresentada ao Município de Garanhuns/PE, o valor do cachê para a apresentação da banda Capital do Sol, no Festival Viva Garanhuns - Polo Euclides Dourado, no dia 02 de maio de 2026, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Verifica-se, portanto, que o valor proposto encontra-se em plena consonância com aqueles efetivamente praticados pela banda em contratações recentes, não havendo qualquer majoração que indique sobrepreço.

Ressalte-se, ainda, que a proposta apresentada contempla a totalidade dos custos envolvidos na execução do espetáculo, incluindo equipe técnica, músicos,

produção, logística e encargos, conforme detalhamento constante no documento apresentado pela contratada, reforçando a exequibilidade e a razoabilidade do valor.

Dessa forma, resta devidamente demonstrado que o preço contratado atende aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, estando em conformidade com os arts. 23, § 4º, e 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se vantajoso para a Administração Pública.

Garanhuns, 06 de abril de 2026.

SANDRA CRISTINA
RODRIGUES
ALBINO:79331416
415

Assinado de forma
digital por SANDRA
CRISTINA RODRIGUES
ALBINO:79331416415

Sandra Cristina Rodrigues Albino
Secretária de Cultura
Portaria nº 002/2025 - GP